



ANO XVII– Nº1327 Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de março de 2022

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 467, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 468, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 469, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 470, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 471, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 472, de 14 de Março de 2022.

Lei nº 473, de 14 de Março de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 467, de 14 de Março de 2022.

Altera Anexos e promove ajustes nas Leis Municipais 292/15, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015; nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e, na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2022, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) para o pessoal do Quadro Especial em Extinção-QEE e de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro pontos percentuais) de conformidade com a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes dos **Anexos I** – para o pessoal do Quadro Especial em Extinção-QEE e, **II, III, IV e V**, geridos pela 292/2015, presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2022, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação da presente implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, já previstos.

Art. 4º Fica acrescido ao Art. 15, da Lei Municipal 292/2015, o Parágrafo Único, com a seguinte disposição:

Lei nº 292/2015

[...]

Art. 15.

Parágrafo Único. Para obtenção da mudança de classe de que trata este artigo, o servidor deve apresentar requerimento com o comprovante de conclusão de curso de 2 de janeiro a 31 de março do ano subsequente à conclusão do curso referido.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, os **Anexos VI, VII, VII.1, VII.2 e VIII**, da Lei Municipal 404, de 11 de março de 2020.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição Nº1327 quinta-feira, 17 de março de 2022





Lei nº 467, de 14 de Março de 2022.

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	2.597,62	2.727,50	2.863,88	3.007,07	3.157,42	3.315,29	3.481,05	3.655,10	3.837,86	4.029,75
Superior-II	3.376,91	3.545,76	3.723,05	3.909,20	4.104,66	4.309,89	4.525,38	4.751,65	4.989,23	5.238,69
Especial.-III	4.052,29	4.254,90	4.467,65	4.691,03	4.925,58	5.171,86	5.430,45	5.701,97	5.987,07	6.286,42

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	3.464,44	3.637,66	3.819,54	4.010,52	4.211,05	4.421,60	4.642,68	4.874,81	5.118,55	5.374,48
Superior-P II	4.503,77	4.728,96	4.965,41	5.213,68	5.474,36	5.748,08	6.035,48	6.337,25	6.654,11	6.986,82
Especial. P III	5.404,52	5.674,75	5.958,49	6.256,41	6.569,23	6.897,69	7.242,57	7.604,70	7.984,94	8.384,19

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



Município
Aprovado

Fone: (84) 3388-0111
smemajorsales@hotmail.com

prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

ANEXO II
TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
DOCENTES – 30 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I = PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"EMN"	2.768,67	2.907,10	3.052,46	3.205,08	3.365,33	3.533,60	3.710,28
"A"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
"B"	3.820,76	4.011,80	4.212,39	4.423,01	4.644,16	4.876,37	5.120,19
"C"	4.775,95	5.014,75	5.265,49	5.528,76	5.805,20	6.095,46	6.400,23
"D"	6.208,74	6.519,18	6.845,14	7.187,40	7.546,77	7.924,11	8.320,32

Professor Educação Básica I = PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
"B"	3.820,76	4.011,80	4.212,39	4.423,01	4.644,16	4.876,37	5.120,19
"C"	4.775,95	5.014,75	5.265,49	5.528,76	5.805,20	6.095,46	6.400,23
"D"	6.208,74	6.519,18	6.845,14	7.187,40	7.546,77	7.924,11	8.320,32

Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"ESI"	2.768,67	2.907,10	3.052,46	3.205,08	3.365,33	3.533,60	3.710,28
"A"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
"B"	3.820,76	4.011,80	4.212,39	4.423,01	4.644,16	4.876,37	5.120,19
"C"	4.775,95	5.014,75	5.265,49	5.528,76	5.805,20	6.095,46	6.400,23
"D"	6.208,74	6.519,18	6.845,14	7.187,40	7.546,77	7.924,11	8.320,32

Professor de Educação Básica II – PEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
"B"	3.820,76	4.011,80	4.212,39	4.423,01	4.644,16	4.876,37	5.120,19
"C"	4.775,95	5.014,75	5.265,49	5.528,76	5.805,20	6.095,46	6.400,23
"D"	6.208,74	6.519,18	6.845,14	7.187,40	7.546,77	7.924,11	8.320,32

Professor Educação Especial I e II – PEE. I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
"B"	3.820,76	4.011,80	4.212,39	4.423,01	4.644,16	4.876,37	5.120,19
"C"	4.775,95	5.014,75	5.265,49	5.528,76	5.805,20	6.095,46	6.400,23
"D"	6.208,74	6.519,18	6.845,14	7.187,40	7.546,77	7.924,11	8.320,32

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022

Anexo III
TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
DOCENTES – 24 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	2.214,93	2.325,68	2.441,96	2.564,06	2.692,26	2.826,87	2.968,21
“A”	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“B”	3.056,60	3.209,43	3.369,90	3.538,40	3.715,32	3.901,09	4.096,14
“C”	3.820,75	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,36	5.120,18
“D”	4.966,98	5.215,33	5.476,10	5.749,91	6.037,41	6.339,28	6.656,24

Professor Educação Básica I – PEB.I							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.547,16	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“B”	3.056,59	3.209,43	3.369,90	3.538,40	3.715,32	3.901,09	4.096,14
“C”	3.820,75	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,36	5.120,18
“D”	4.966,96	5.215,33	5.476,10	5.749,91	6.037,41	6.339,28	6.656,24

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	2.214,93	2.325,68	2.441,96	2.564,06	2.692,26	2.826,87	2.968,21
“A”	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“B”	3.056,60	3.209,43	3.369,90	3.538,40	3.715,32	3.901,09	4.096,14
“C”	3.820,75	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,36	5.120,18
“D”	4.966,98	5.215,33	5.476,10	5.749,91	6.037,41	6.339,28	6.656,24

Professor Educação Básica II – PEB.II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.547,16	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“B”	3.056,59	3.209,43	3.369,90	3.538,40	3.715,32	3.901,09	4.096,14
“C”	3.820,75	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,36	5.120,18
“D”	4.966,96	5.215,33	5.476,10	5.749,91	6.037,41	6.339,28	6.656,24

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.547,16	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“B”	3.056,59	3.209,43	3.369,90	3.538,40	3.715,32	3.901,09	4.096,14
“C”	3.820,75	4.011,79	4.212,38	4.423,00	4.644,15	4.876,36	5.120,18
“D”	4.966,96	5.215,33	5.476,10	5.749,91	6.037,41	6.339,28	6.656,24

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022

Anexo IV
TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	1.661,21	1.744,27	1.831,48	1.923,05	2.019,20	2.120,16	2.226,17
“A”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“B”	2.292,47	2.407,09	2.527,44	2.653,81	2.786,50	2.925,83	3.072,12
“C”	2.865,59	3.008,87	3.159,31	3.317,28	3.483,14	3.657,30	3.840,17
“D”	3.725,27	3.911,53	4.107,11	4.312,47	4.528,09	4.754,49	4.992,21

Professor Educação Básica I – PEB.I							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“B”	2.292,47	2.407,09	2.527,44	2.653,81	2.786,50	2.925,83	3.072,12
“C”	2.865,59	3.008,87	3.159,31	3.317,28	3.483,14	3.657,30	3.840,17
“D”	3.725,27	3.911,53	4.107,11	4.312,47	4.528,09	4.754,49	4.992,21

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	1.661,21	1.744,27	1.831,48	1.923,05	2.019,20	2.120,16	2.226,17
“A”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“B”	2.292,47	2.407,09	2.527,44	2.653,81	2.786,50	2.925,83	3.072,12
“C”	2.865,59	3.008,87	3.159,31	3.317,28	3.483,14	3.657,30	3.840,17
“D”	3.725,27	3.911,53	4.107,11	4.312,47	4.528,09	4.754,49	4.992,21

Professor Educação Básica II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“B”	2.292,47	2.407,09	2.527,44	2.653,81	2.786,50	2.925,83	3.072,12
“C”	2.865,59	3.008,87	3.159,31	3.317,28	3.483,14	3.657,30	3.840,17
“D”	3.725,27	3.911,53	4.107,11	4.312,47	4.528,09	4.754,49	4.992,21

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“B”	2.292,47	2.407,09	2.527,44	2.653,81	2.786,50	2.925,83	3.072,12
“C”	2.865,59	3.008,87	3.159,31	3.317,28	3.483,14	3.657,30	3.840,17
“D”	3.725,27	3.911,53	4.107,11	4.312,47	4.528,09	4.754,49	4.992,21

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



Anexo V

TABELAS DAS EEMUNERAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS

Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional
Supervisor de Ensino – Psicopedagogo

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.385,99	3.555,29	3.733,05	3.919,70	4.115,69	4.321,47	4.537,54
"B"	4.232,49	4.444,11	4.666,32	4.899,64	5.144,62	5.401,85	5.671,94
"C"	5.502,24	5.777,35	6.066,22	6.369,53	6.688,01	7.022,41	7.373,53
"D"	7.428,02	7.799,42	8.189,39	8.598,86	9.028,80	9.480,24	9.954,25

Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"A"	Até 200 (duzentos) Alunos	2/912,56
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	3.640,70
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	4.914,95

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	3.344,62
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	4.348,01

Diretor de Creche – DC

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"A"	Até 200 (duzentos) Crianças	2.787,18
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Crianças	3.205,26

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 468, de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante - EJA”, no âmbito do Município de Major Sales/RN e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”, no âmbito do Município de Major Sales/RN.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos–EJA, por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da “**Bolsa Estudante – EJA**”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;

II - ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III – ter idade igual ou superior a 18 anos na data da adesão ao programa;

IV - ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

V - firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da “**Bolsa Estudante – EJA**”.

Art. 3º Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - perder a condição consignada na alínea “b”, do Art. 2º, por ocasião da vinculação do programa;

III - interromper o curso;

IV - não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

V - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§1º - O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.

§ 2º - O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos incisos V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 4º O valor da “**Bolsa Estudante – EJA**” será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pelo Município de Major Sales ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

§1º - O valor mensal de R\$ 50,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno beneficiário do programa.

§2º - Será permitida aos beneficiários a realização de saques dos valores depositados nas seguintes condições:

I -R\$ 50,00 no ato da matrícula em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino;

II -R\$ 50,00 no final de cada mês após o início do segmento da Educação de Jovens e Adultos;

III -R\$ 50,00 no final do segmento da Educação de Jovens e Adultos, mediante aprovação.

§3º - A “**Bolsa Estudante – EJA**” é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



§ 4º - O pagamento da “**Bolsa Estudante – EJA**” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Major Sales nos anos de 2022 e 2023.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Desporto:

I - acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

III - Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 469, de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do Município, conforme estabelece e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº 221/2013 §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que deu nova redação a Lei Municipal de nº 023/98 e no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município Grupo Técnico de/e Nível, para os fins a que se destina o cargo público de Técnico de radiologia, no quantitativo de 01 (um) a ser preenchido por concurso público de provas ou de provas e títulos ou de conformidade com a necessidade do Município, e ser regido pelo regime estatutário, dispostos na Lei Municipal 208/2013 e 221/2013, respectivamente.

§ 1º - O cargo criado neste artigo tem atribuições, requisitos de provimento e jornada descritos no **Anexo Único** desta Lei.

§ 2º - O preenchimento do cargo obedecerá ao quanto estabelecido nesta Lei.

Art. 2º O padrão remuneratórios do cargo criado por esta Lei será o previsto na Tabela de Valores de Padrões de Vencimento e Salário vigente para o funcionalismo público municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incorporando-se as disposições da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022





Lei nº 469, de 14 de Março de 2022.

Anexo único

GRUPO OPERACIONAL DE TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO – GOTM

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Técnico de Nível Médio.
CARGA HORÁRIA	30 (trinta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	• Técnico em Radiologia •

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$
Realizar ou supervisionar os ensaios radiológicos; registrar e classificar os resultados de acordo com os critérios documentados; emitir relatório de resultados; definir as limitações da aplicação do método de ensaio radiológico; instalar, preparar e verificar os ajustes dos equipamentos; zelar pelo adequado funcionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios radiológicos; obedecer a códigos, normas especificações e procedimentos radiológicos; avaliar os resultados em função dos códigos, normas e especificações aplicáveis; zelar pelas instalações e pessoal envolvido nos ensaios radiológicos; determinar métodos, técnicas, procedimentos particulares e os equipamentos adequados necessários à realização dos ensaios radiológicos; treinar e orientar o pessoal sob sua coordenação envolvido nos ensaios radiológicos; zelar pela proteção radiológica; desempenhar as atividades de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014, que Institui a Política nacional de Atenção Integral a saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); exercer outras funções afins, conforme lhe for delegado pelo Secretário Municipal de Saúde, seu superior imediato e/ou pela Prefeita Municipal.	Ensino Médio Completo + Curso em nível de pós Ensino Médio, como Técnico ou Tecnólogo em Radiologia. + Registro profissional no Conselho da Classe. + Comprovação do Pleno Exercício da Função	24 Horas Semanais	1.212,00 + Insalubridade = 40%

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 14 de Março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022





Lei nº 470, de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual Anual-PPA 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício de 2022 por Omissão de Valores nas Ações Criança Feliz e FIA, Atualização de Fontes de Recursos conforme tabela do TCE-RN, Portaria STN 925, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

Faço saber a todos os habitantes deste Município de Major Sales-RN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei.

Art. 1º Ficam alteradas para o exercício de 2022 a Lei Municipal de nº 459, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o **Plano Plurianual Anual-PPA**; a Lei Municipal de nº 439, de 12 julho de 2021, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO** e a Lei Municipal 460, de 16 de novembro de 2021, que fica as receitas e as despesas, **Lei Orçamentária Anual-LOA**, com atualização das fontes de recursos, no orçamento corrente, conforme tabela do TCE-RN, padronizada com a portaria Conjunta do STN/SOF Nº 20, Portaria Nº 710, Portaria nº 925 do STN, e inclusão de valores, omissão, nas ações na forma abaixo:

2.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

4.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.243.1.93 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA

30000000 – DEPESAS CORRENTES

319011.00 – Vencimento e Vantagens Fixas: R\$63.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 14.000,00

339030.00 – Material de Consumo:.....R\$5.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física PF:.....R\$5.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica PJ:.....R\$5.000,00

8.243.2.83 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

30000000 – DEPESAS CORRENTES

319011.00 – Vencimento e Vantagens Fixas:R\$3.000,00

339030.00 – Material de Consumo:.....R\$5.000,00

339036.00 – Passagem e Despesa com Locação:.....R\$5.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física PF:.....R\$5.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica PJ:.....R\$5.000,00

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as constantes das Leis Municipais 439/2021; 459/2021 e 460/2021.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição Nº1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



Lei nº 471, de 14 de Março de 2022.

Autoriza e Regulamenta a Utilização dos Serviços de Plantões no Município e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº 221/2013 §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que deu nova redação a Lei Municipal de nº 023/98 e no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plantões médicos para atendimento no Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, regulamentado pela presente Lei, que autoriza, igualmente, o seu pagamento, de acordo com as suas disposições.

Art. 2º Considera-se Plantão Médico de Clínica Geral, para efeitos da presente Lei, o atendimento presencial, com duração de 24 (vinte e quatro) horas corridas, noturno e diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Por imperiosa necessidade do funcionamento pleno da unidade de saúde, em regime de plantão, Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, fica regulamentado o plantão de profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais do pessoal efetivo ou, eventualmente, contratado, podendo o plantão de recepcionista ser realizado por assistentes e agentes administrativos de saúde pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde e/ou contratados.

Art. 4º Qualquer profissional de saúde habilitado, independente do tipo de vínculo ou não com a Secretaria Municipal de Saúde poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado, desde que não ultrapasse a jornada de 60 horas semanais e não atrapalhe o cumprimento da jornada normal de trabalho e os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal, ficando vedada jornada de trabalho de mais de 24 horas seguidas.

Art. 5º Todos os profissionais de plantão deverão ficar à disposição do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê” para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração do plantão não cumprido integralmente.

Art. 6º Os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 7º O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo Único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, a partir da terceira advertência o profissional poderá ser desligado da Unidade de Saúde, sem direito a qualquer indenização, ficando impossibilitado nesse caso de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 8º A Secretaria de Saúde providenciará a afixação em local visível no Hospital e Maternidade “Mãe Tetê” e demais Unidade Básicas de Saúde as escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente pela mesma, sendo obrigatório o envio de uma cópia da escala de plantão todo mês para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de possibilitar o controle externo das atividades de plantão no município.

Art. 9º O plantão de que trata esta Lei, para todos os profissionais, caracteriza-se pela prestação de serviço de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 10. As equipes de plantão serão compostas minimamente pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) médico;

II - 01 (um) enfermeiro;

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



III - 01 (um) técnico de enfermagem;

IV - 01 (um) recepcionista;

V - 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 11. Além das disposições da legislação local, são deveres do médico plantonista:

I - atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos no Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

III - preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico – se for o caso -, no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;

IV - realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis;

V - não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

Art. 12. Além das disposições da legislação local, são deveres do enfermeiro plantonista:

I - realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo de Manchester, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;

II - auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III - realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem;

IV - providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade em razão da gravidade e/ou falta de recursos, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

V - preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico – se for o caso -, no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art.13. Além das disposições da legislação local, são deveres do técnico de enfermagem plantonista:

I - auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;

II - auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III - preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo os dados no prontuário eletrônico – quando for o caso, no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;

IV - providenciar junto com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade, em razão da gravidade e/ou falta de recursos, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

Art. 14. A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico ou não, importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses quando constatada a falta por 03 (três) vezes.

Art. 15. Além das disposições da legislação local, são deveres do recepcionista plantonista:

I - receber todos os pacientes que chegarem na unidade de saúde ou pronto atendimento, sempre com presteza e urbanidade, preenchendo os documentos físicos e/ou eletrônicos necessários e encaminhando-os para o serviço de acolhimento, salvo quando se tratar de urgência e emergência que não possam aguardar a burocracia;

II - zelar pela manutenção de ambiente saudável na unidade de saúde Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, tomando providências para evitar tumultos e aglomerações desnecessárias que atrapalhem o bom funcionamento do setor, encaminhando os pacientes para os locais de atendimento adequados em tempo hábil;



III - não abandonar a recepção injustificadamente, zelando para que os pacientes sejam atendidos em tempo razoável, sem tumulto, por ordem de chegada, à exceção dos casos de urgência e emergência, quando a equipe médica e de enfermagem deverá ser acionada;

IV - manter a recepção e os arquivos da unidade sempre organizados, de modo a facilitar o trabalho dos demais plantonistas;

V - colaborar com a equipe sempre que solicitado;

VI - realizar outras atividades afins.

Art. 16. Além das disposições da legislação local, são deveres do auxiliar de serviços gerais plantonista:

I - manter todos os setores do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê” sempre limpos e higienizados, realizando a limpeza de manutenção sempre que necessário em razão de intercorrências com pacientes ou acompanhantes ou em decorrência do volume de pessoas que frequentam o local;

II - realizar a limpeza e higienização de acordo com as técnicas recomendadas para o setor, fazendo uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual necessários;

III - zelar pela limpeza dos banheiros, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando cestos de lixo, substituindo insumos como sabonete, papel higiênico e papel toalha, de modo que o ambiente esteja sempre organizado e higienizado;

IV - manter os consultórios sempre limpos, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando os cestos de lixo e recolhendo os materiais utilizados pelos médicos sempre que necessário;

V - manter a cozinha e seus equipamentos sempre limpos e higienizados, evitando acúmulo de utensílios ou alimentos, recolhendo o lixo sempre que for necessário;

VI - Inspeccionar bebedouros e filtros, a fim de que não falte água potável para os usuários da unidade, abastecendo o local com copos descartáveis, fazendo o recolhimento do lixo sempre que for necessário;

VII - zelar para que a unidade esteja completamente limpa e higienizada ao final de cada plantão, possibilitando que a nova equipe inicie seus trabalhos imediatamente no plantão subsequente.

Art. 17. Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 18. Aos plantonistas serão garantidos todos os direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 19. Para fazer jus ao recebimento do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - registrar frequência através de ponto eletrônico;

IV - aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde – quando for o caso - e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Aos médicos plantonistas, fica consignado os valores de:

I - para plantões de segunda a sexta = R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);

II – para os plantões de sábados e domingos = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 21. A execução da presente Lei, como elaboração das escalas de plantões, fiscalização, aspecto disciplinar e demais regulamentações ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de março de 2022.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022





Lei nº 472, de 14 de Março de 2022.

Altera a Lei 273/2015, que Dispõe sobre Concessão de Ajuda Financeira a Estudantes de Nível Superior, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal de nº 273, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. A Ajuda Financeira que trata a presente Lei, corresponde ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Major Sales, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 273/2015, fica acrescido do inciso V e VI, conforme a seguir, disposto:

Art. 2º

[...]

V - ser de família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e mantenham as informações atualizadas, pelo menos há 24 meses);

VI - ser integrantes de famílias com renda mensal de até 01 (um) Salários Mínimos Nacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à contas das dotações orçamentárias específicas consignadas para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concomitantemente com a sua regulamentação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição N°1327 quinta-feira, 17 de março de 2022





LEI Nº 473, de 14 de Março de 2022.

Autoriza a Prefeita de Major Sales doar terreno do patrimônio municipal a Sra. Melinna Stephany de Moraes Oliveira, situado na zona urbana do Município, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado a **Sra. Melinna Stephany de Moraes Oliveira**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da identidade nº 003.562.035 - SSP/RN e CPF nº 705.409.794-73, residente na Rua Vicente Fernandes de Bessa, 306, Centro (Bela Vista), Major Sales/RN, CEP 59945-000, o terreno do patrimônio municipal adquirido em 24/08/1998 do Sr. OLINTO JOSÉ DA ROCHA e sua mulher MARIA DE FÁTIMA ROCHA, transcrito no Registro Geral de Imóveis, no Livro nº 02-D, às fls. 16, sob nº R. 1.651, de matrícula nº 651, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Luís Gomes/RN, datado de 27/08/1998, conforme cópia da escritura que acompanha esta lei, onde está construída a sua casa residencial, situada na zona urbana do município, no endereço supracitado, medindo 8,0m (oito metros) do lado Leste, 8,00m (oito metros) do lado Oeste, 20,0m (vinte metros) do lado Norte e 20,0m (vinte metros) do lado Sul, perfazendo uma área total de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), limitando-se ao **LESTE** com Raimundo Neto Limão; **OESTE** com a Rua Vicente Fernandes de Bessa, **NORTE** Agnaldo Francisco Nazário e **SUL** com Luciene Anísio de Souza Fernandes, destinado à regularização de propriedade (posse e domínio) perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º - Fica estabelecido que as despesas de registro imobiliário do referido imóvel serão pagas pelo donatário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN
Gabinete da Prefeita, em 14 de Março de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

ANO XVII – Edição Nº1327 quinta-feira, 17 de março de 2022



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br